



PREFEITURA MUNICIPAL DA GLÓRIA DO GOITÁ - PE

LEI Nº 748/94

EMENTA: Cria Gratificações a Categorias Profissionais Específicas do Poder Executivo Municipal e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA GLÓRIA DO GOITÁ, no uso de suas atribuições,

FACO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Gratificação de Dificil acesso para os profissionais do Quadro do Magisterio do Município, aplicando-se a seguinte forma:

I - 10% (dez por cento) sobre o salario base, para as localidades de dificil acesso distantes no raio de ate 4 (quatro) Km da Sede do Municipio;

II - 15% (quinze por cento) sobre o salario base, para as localidades de dificil acesso distantes no raio superior a 4 (quatro) Km e ate 10 (dez) Km da Sede do Municipio;

III - 20% (vinte por cento) sobre Salario Base, para as localidades de dificil acesso distantes no raio superior a 10 (dez) Km da Sede do Municipio.

Art. 2º - Fica criada a Gratificação de Turno para os Diretores de Colegio da Rede Municipal no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o Salario Base da respectiva categoria.

Art. 3º - Fica criada a Gratificação de Incentivo Profissional para os servidores de nivel superior da area de Saude do Municipio, no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o Salario Base da respectiva categoria.

Art. 4º - O servidor posto a disposicao do Poder Executivo Municipal com onus para a reparticao de origem, tera que optar pela remuneracao desta reparticao ou pela estabelecida para o cargo em Comissao a ser ocupado no Municipio.



PREFEITURA MUNICIPAL DA GLÓRIA DO GOITÁ - PE

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão através de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal e previstas para o corrente exercício.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros e administrativos a 1º de abril de 1994.

Art. 7º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente o Art. 6º da Lei Municipal nº 693/92.

Gabinete do Prefeito, 15 de abril de 1994.


JOÃO BARBOSA DA SILVA
PREFEITO